



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº 1955/2017

Dispõe sobre a forma de concessão de vagas no Asilo Municipal e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outros Municípios que tenham interesse em alojar idosos no Asilo Municipal, desde que reserve o número de vagas necessárias ao asilamento de idosos do município.

Art. 2º. A concessão de vagas no Asilo Municipal somente poderá ser deferida após a realização do convênio com o município de origem do candidato.

Art. 3º. O município de origem do candidato pagará, mensalmente, o valor de dois salários mínimos nacional vigente, por pessoa que encaminhar ao Asilo Municipal.

Art. 4º. Os idosos do município poderão ser asilados no asilo municipal, mediante o pagamento mensal do valor referente a um salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º. É imprescindível que o candidato seja avaliado por equipe multidisciplinar, passando por avaliação médica, psicológica e de assistência social.

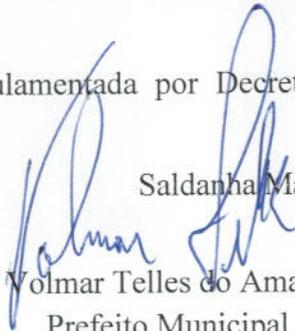
§1º. A avaliação multidisciplinar servirá para apurar o estado clínico do candidato para saber se o Asilo Municipal está capacitado para recebê-lo.

§2º. Somente serão recebidos candidatos que a equipe de avaliação concluir que possua total independência para os atos cotidianos.

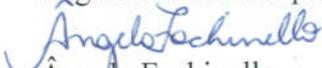
Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando as Leis Municipais n. 931, de 28 de junho de 2006, e n. 1020, de 27 de setembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho, em 28 de junho de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete